

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
FUNDEB



**CONTRATO Nº. 20190226**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **M. A. R DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonçalves, nº 954, Bairro: Centro, CEP: 62.920-0000, Quixeré/CE, neste ato representada pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira, inscrito no CPF Nº. 391.594.693-15 portador da carteira de identidade nº1484073-88, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação Básica e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 78.445,57 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010423	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO - Marca.: BADEX	UNIDADE	70,00	3,710	259,70
010430	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
010450	COLEIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO - NO FORMATO 3 20 MM X 246 A4 - PCT C/10 UN - Marca.: POLIBRAS	PACOTE	40,00	33,110	1.324,40
010453	COLEIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO, 40 MM TAMANHO A4 - PCT C/ 10 UNID - Marca.: POLIBRAS	PACOTE	7,00	13,780	124,46
010456	ESTILETE LARGO - CX. C/12 UNID. - Marca.: CIS	CAIXA	15,00	160,000	2.400,00
010465	PASTA A2- LOMBO LARGO - CX C/ 20 UNID - Marca.: FRAM	CAIXA	15,00	160,000	2.400,00
010466	PASTA A2-LOMBO FINO - CX C/ 20 UNID - Marca.: FRAMA	CAIXA	15,00	1,270	19,05
010471	PASTA COM GRAMPO OFICIO DE POLIETILENO - Marca.: ALA	UNIDADE	15,00	1,170	17,55
010473	PASTA EM L A4 TRANSPARENTE VERDE E BRANCA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
010475	PASTA SANFONADA A4 - 12 DIVISÓRIAS - Marca.: ALAPLÁS	UNIDADE	15,00	36,000	540,00
010476	PASTA SANFONADA OFICIO - 11 DIVISÓRIAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
010479	PASTA SUSPENSÃO PCT.C / 10 UNID - MARMORIZADA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
010480	PEN - DRIVE DE 8 GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	25,00	17,000	425,00
010484	PERFURADOR COM 02 FUROS COM CAPACIDADE DE 20 FOLHAS - Marca.: JOCAR	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
010487	FISTOLA DE COLA QUENTE - GRANDE - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	12,340	370,20
010494	FRANCHETA OFICIO A4 TRANSPARENTE - Marca.: WALSU	UNIDADE	25,00	13,190	329,75
010499	TESOURA GRANDE, Nº 07 - COM LAMINAS EM AÇO INOX E CA	UNIDADE			

RUA PADRE CLICERIO 4605

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**FUNDEB**



010500	BO DE POLIPROPILENO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	8,580	214,50
	TESOURA PARA PICOTAR COM LAMINAS EM AÇO INOX - MÉDIA - Marca.: MUNDIAL				
010503	APONTADOR ESCOLAR CX C/24 UND - Marca.: CIS	CAIXA	29,00	14,800	429,20
010507	BORRACHA FONTEIRA CX C/ 100 UND - Marca.: RED BOR	CAIXA	25,00	9,060	226,50
010509	CADERNO GRANDE ESPIRAL DE 10 MATERIAS COM 200 FL CAP A DURA - Marca.: PANAMERICANA	UNIDADE	500,00	10,600	5.300,00
010510	CADERNO PEQUENO BROXURA - 48 FLS. - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	300,00	0,750	225,00
010515	CANETA BICO FINO TRANSPARENTE 0,7 - COR AZUL CX/ C 5 0 UND - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	25,00	31,900	797,50
010516	CANETA BICO FINO TRANSPARENTE 0,7 COR PRETA CX / 50 UND - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	25,00	31,900	797,50
010533	LÁPIS DE COR GRANDE CX C/12 UND - Marca.: HOBRE	CAIXA	250,00	3,350	837,50
010535	LÁPIS VERDE - CX C 144 UNID. - Marca.: BIC	CAIXA	35,00	27,010	945,35
010546	PINCEL PARA QUADRO BRANCO -CX. C/ 12 UNID - AZUL - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	31,480	1.259,20
010547	PINCEL PARA QUADRO BRANCO -CX. C/ 12 UNID - PRETO - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	31,730	1.269,20
010548	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CX. C/ 12 UNID - VERMELHO - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	33,620	1.344,80
010549	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID - AZUL - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	36,260	1.450,40
010550	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID - PRETO - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	38,420	1.536,80
010551	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID - VERMELHO - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	34,420	1.376,80
010564	TINTA PARA CARIMBO TRODAT CAIXA C/05 UNID - Marca.: PILOT	CAIXA	15,00	74,530	1.117,95
010565	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL C/05 UNID. - Marca.: RADEX	CAIXA	50,00	21,510	1.075,50
010566	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETO C/05 UNID. - Marca.: RADEX	CAIXA	50,00	20,930	1.046,50
010567	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHO C/05 UNID. - Marca.: RADEX	CAIXA	50,00	21,900	1.095,00
010569	TINTA PARA TECIDO, 37 ML, CORES VARIADAS - Marca.: CRILEX	UNIDADE	80,00	3,260	260,80
010580	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS - Marca.: JANDAIA	FOLHA	500,00	0,360	180,00
010583	CARTOLINA DUPLIX CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL	FOLHA	400,00	0,750	300,00
010584	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS - Marca.: CROMUS	FOLHA	400,00	0,600	240,00
010589	E.V.A COM GLITTER CORES VARIADAS - Marca.: MAKE+	FOLHA	150,00	3,170	475,50
010593	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 50CM X 1 METRO. - Marca.: ISOPLAST	FOLHA	220,00	3,950	869,00
010594	FOLHA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 1 METRO - Marca.: ISOPLAST	FOLHA	220,00	4,660	1.025,20
010605	Papel Celofane 85 x 100 CM Várias Cores - Marca.: ROMUS	UNIDADE	200,00	0,950	190,00
010610	PAPEL FOTO - ESP. GLOSSYU A4 C/50 FOLHAS - Marca.: OFF PAPER	CAIXA	15,00	20,700	310,50
010612	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS - Marca.: CROMUS	FOLHA	100,00	0,700	70,00
010613	PAPEL MADEIRA - Marca.: REIPEL	FOLHA	200,00	0,400	80,00
010615	PAPEL OFICIO A4 CX C/ 10 RESMA - Marca.: CHAMEX	CAIXA	85,00	205,000	17.425,00
010616	PAPEL SULFITE A4 CORES VARIADAS PCT COM 100 FOLHAS - Marca.: CHAMEQUINHO	PACOTE	15,00	4,200	63,00
010637	COLA BRANCA COMUM - CX. C/12 TUBOS DE 90 GR. - Marca.: FORTFIX	CAIXA	25,00	16,000	400,00
010641	COLA DIMENSIONAL C/ GLITER, CORES VARIADAS CX C/ 12 UND - Marca.: RADEX	CAIXA	50,00	15,060	753,00
010643	COLA ISOPOR CX C/12 TUBOS DE 90GR - Marca.: FORTFIX	CAIXA	60,00	26,110	1.566,60
010644	COLA QUENTE EM BASTÃO 11,2 MM X 30CM PCT C / 01 KG - Marca.: RENDICOLLA	PACOTE	30,00	28,270	848,10
010681	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 50 CM - Marca.: WA	UNIDADE	40,00	3,030	121,20
010686	ENVELOPE SACO 240 X 340 MM KRAFT OURO, PCT C/100 UND - Marca.: CELUCAT	PACOTE	8,00	20,730	165,84
010688	ENVELOPES P/ CONVITES 235 X 160 CORES VARIADAS - Marca.: IPECOL	UNIDADE	150,00	0,730	109,50
010690	Envelopes Saco 176 x 250 MM Kraft Ouro. Pct C / 100 UND - Marca.: CELUCAT	PACOTE	8,00	17,670	141,36
010733	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDAVEL - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	30,00	1,890	54,00
025570	CAIXAS DE LÁPIS GIZ DE CERA C/ 12 UNIDADES - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
025585	CAIXAS DE LÁPIS GIZ DE CERA C/ 12 UNIDADES				
025585	ESTOJO DE CANETAS PILOTO 850 COM 12 UND - Marca.: PI	ESTOJO	300,00	19,680	5.904,00
025593	ESTOJO DE CANETAS PILOTO 850 COM 12 UND				
025593	MASSA DE MODELAR - CX. C/12 UNID - Marca.: ACRILEX	CAIXA	150,00	3,760	564,00
025594	MASSA DE MODELAR - CX. C/12 UNID				
025594	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 30 CM - Marca.: WA	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
025598	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 30 CM				
025598	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FLS.), PARA GRAMPO 26/6 - Marca.: MAPEB	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
025626	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FLS.), PARA GRAMPO 26/6				
025626	ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/MY		80,00	25,000	2.000,00
025626	PASTA C/ELÁSTICO DE PAPEL -PCT C/20 UNID- CORES VERDE E E BRANCA. - Marca.: POLYCART	PACOTE			
025626	PASTA C/ELÁSTICO DE PAPEL -PCT C/20 UNID- CORES VERDE E BRANCA.				
025631	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - Marca.: CIS	UNIDADE	170,00	1,870	317,90
025632	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA				
025632	CARTOLINA DUFLA FACE CORES VARIADAS - Marca.: MCVAPR	FOLHA	500,00	0,620	310,00
025647	CARTOLINA DUFLA FACE CORES VARIADAS				
025647	E.V.A CAMURÇADO CORES VARIADA - Marca.: MAKE+	FOLHA	150,00	2,200	330,00
025648	E.V.A CAMURÇADO CORES VARIADA				
025648	E.V.A. ESTAMPADO - Marca.: MAKE+	FOLHA	150,00	3,500	525,00
025648	E.V.A. ESTAMPADO				
025649	E.V.A.40 X 90 C 2,5 MM- EM CORES VARIADAS. - Marca.: POLRA	FOLHA	300,00	2,040	612,00

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**FUNDEB**



025657	IBEL E.V.A.40 X 95 C 2,5 MM- EM CORES VARIADAS; PAPEL CREPOM - 48 CM X 2 M CORES VARIADAS - Marca.: UNIDADE	180,00	0,620	111,60
025658	SCVAPRINT PAPEL CREPOM - 48 CM X 2 M CORES VARIADAS PAPEL OFICIO 60 KG- CORES VARIADAS - RESMAS COM 200 FOLHAS - Marca.: MG PAPEL OFICIO 60 KG- CORES VARIADAS - RESMAS COM 200 FOLHAS	40,00	23,710	948,40
025660	PINCEL ATOMICO 1100 - CX. C/12 UNID - VERDE - Marca.: PILOT CAIXA	40,00	35,450	1.410,00
025662	PINCEL ATOMICO 1100 - CX. C/12 UNID - VERDE PINCEL PARA PINTAR, N° 08 REF. 456- CX. C/ 12 UNID. - Marca.: COMDOR PACOTE	40,00	22,500	900,00
025667	PINCEL PARA PINTAR, N° 08 REF. 456- CX. C/ 12 UNID. TINTA GUACHE CX C/ 06 CORES, TUBOS DE 15ML - Marca.: BAMBINI CAIXA	155,00	2,920	452,60
025684	TINTA GUACHE CX C/ 06 CORES, TUBOS DE 15ML TNT - CORES VARIADAS - PEÇA C/50 METROS - Marca.: BI ATEX ROLO	50,00	55,230	2.761,50
025697	TNT - CORES VARIADAS - PEÇA C/50 METROS BEXIGA N° 07, PACOTE C/50 UND- CORES VARIADAS - Marca.: SÃO ROQUE PACOTE	35,00	8,610	301,35
025702	BEXIGA N° 07, PACOTE C/50 UND- CORES VARIADAS ENVELOPE BRANCO PARA PAPEL A4 PCT C/ 100 UNID - Marca.: CELUCAT PACOTE	7,00	21,330	149,31
	ENVELOPE BRANCO PARA PAPEL A4 PCT C/ 100 UNID			
			VALOR GLOBAL R\$	78.445,57

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**3.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

**3.4.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

**3.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**3.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**3.5.2.** Deixou de entregar os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

**3.6.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**3.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela



Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: **0902.12.361.0017.2.077** - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL), **0902.12.365.0017.2.084** - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL); elemento de despesas: **3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **a) DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### **b) DA CONTRATADA**

6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
FUNDEB



Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

**7.3.1.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993,



ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.2** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.4** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte -CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso



superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
FUNDEB



e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Tabuleiro do Norte -CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.


**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de abril de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19**  
**RONALDO GUIMARAES MALVEIRA**  
**CONTRATANTE**

  
**M. A. R DAS CHAGAS - EPP**  
**CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57**  
**LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
**CPF Nº. 391.594.693-15**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. NOME Lacley Lima Alves CPF Nº. 038.103.533-61
2. NOME Reimunda Jacimária Magalhães CPF Nº. 014.410.033-98